

CERTIFICAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, para os fins do disposto na decisão monocrática proferida em 23 de outubro de 2025, na ADPF nº 854, normatizada no âmbito desta Corte de Contas pela Deliberação TCE/RJ nº 360, de 18 de dezembro de 2025, em observância ao princípio da simetria e ao art. 163-A da Constituição Federal, **CERTIFICA** com base nas informações prestadas pelo Poder Executivo do Município de São Fidelis, na data de 14/05/2026, por meio do protocolo e-TCERJ, sob a natureza processual Emenda Parlamentar/Comprovação.

Que o Ente CUMPRE os requisitos mínimos de **TRANSPARÊNCIA** aplicáveis às emendas parlamentares, previstos nos arts. 3º, 6º e 7º da Deliberação TCE/RJ nº 360, de 18 de dezembro de 2025.

Que o Ente CUMPRE os requisitos mínimos de **RASTREABILIDADE** aplicáveis às emendas parlamentares, previstos nos arts. 3º, 6º e 7º da Deliberação TCE/RJ nº 360, de 18 de dezembro de 2025.

Certificação emitida eletronicamente em 12/06/2026.

Esta certificação é válida até 31/12/2026, estando sua eficácia condicionada à verificação de autenticidade no endereço eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para consulta.

Ressalte-se que as informações constantes deste documento refletem dados de natureza declaratória, informados por meio do protocolo no e-TCERJ, sob a natureza processual Emenda Parlamentar/Comprovação, não se consubstanciando em resultado de fiscalização realizada por este Tribunal de Contas.

Fica consignado, ainda, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais/Vereadores, relativas ao exercício de 2026, somente poderá ser iniciada quando os beneficiários dos respectivos recursos apresentarem ao órgão concedente esta certidão, demonstrando o cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade, conforme determinação expressa do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, em 23 de outubro de 2025: “Estabeleço, desde logo, à luz do artigo 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício

de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”.

Esta certificação não dispensa, nem substitui, as ações de fiscalização relativas às emendas parlamentares sobre a mesma matéria, as quais poderão ser realizadas a qualquer tempo, em observância às competências constitucionais desta Corte de Contas.

Observações:

- 1) Documento assinado eletronicamente.
- 2) Para validar a assinatura eletrônica, utilize o código validador: db6ebf6c-3508-4f9e-9aba-8d983977376b no Portal do TCERJ.

MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Conselheiro-Presidente
(Documento assinado digitalmente)